



SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI Nº 734/68

CNPJ: 17.726.399/0001-95

304

CONTRATO

CONTRATO Nº: 10/2025

CONTRATANTE: SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA

CONTRATADO: MOIADO MOTOS LTDA

OBJETO:..... Contratação de empresa para prestação de serviços elétricos e mecânicos em geral, incluindo desempenho de rodas e serviços em chassi, para as motocicletas de propriedade do SEMASA.

VALOR:..... R\$ 65,00 por hora VIGÊNCIA:..... 12 (doze) meses

LICITAÇÃO: PROCESSO Nº 189/2025 - PREGÃO Nº 029/2025

SEÇÃO RESPONSÁVEL: Seção de Transporte

Entre o **Serviço Municipal de Saneamento Básico e Infraestrutura** do município de Carangola - MG, autarquia municipal criada pela Lei nº 734/68, alterada pela Lei Municipal nº 3.941/08, com sede à Rua Divino, nº 93, Centro, nesta, inscrito no CNPJ nº 17.726.399/0001-95, adiante designada **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Diretor Geral em exercício, Sr. Vitor Hugo Cosenza Neves, no uso de sua atribuição legal, e a empresa **Moiado Motos Ltda**, CNPJ nº 47.151.134/0001-77, sito à Rua Antônio Marques, nº 312 - bairro Chevrant - Carangola/MG, adiante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu representante legal, Sr(a). Larisse Alves da Silva Sousa, tendo em vista o resultado do procedimento licitatório, no Processo nº 189/2025, Pregão nº 029/2025, homologado em 17/07/2025, fica justo e contratado sob o regime da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços elétricos e mecânicos em geral, incluindo desempenho de rodas e serviços em chassi, para as motocicletas de propriedade da CONTRATANTE, conforme abaixo:

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Prestação de serviços elétricos e mecânicos em geral, incluindo, desempenho de rodas e serviços em chassi, para as motocicletas que compõem a frota do SEMASA.	Hora	1.000	65,00	65.000,00

Descrição das motocicletas que fazem parte da frota da CONTRATANTE nas quais os serviços deverão ser prestados:

Espécie: Motocicleta - Marca: Honda - Modelo: CG 125 CARGO
Ano fabricação: 2000 - Ano modelo: 2001 - Cor: Branca - 125CC
Placa: GXN-4461 - Combustível: Gasolina
Chassi: 9C2JC30301R001265

Espécie: Motocicleta - Marca: Honda - Modelo: CG 150 JOB
Ano fabricação: 2006 - Ano modelo: 2006 - Cor: Branca - 150CC
Placa: HAP-7721 - Combustível: Gasolina
Chassi: 9C2KC08306R803481

Espécie: Motocicleta - Marca: Honda - Modelo: CG 125 CARGO
Ano fabricação: 2011 - Ano modelo: 2011 - Cor: Branca
Placa: HMD-8918 - Combustível: Gasolina
Chassi: 9C2JC4140BR701208

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

A presente contratação se vincula à pela Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se nos casos omissos o disposto na legislação civil vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO

A Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva das motocicletas deve ser executado diretamente pela CONTRATADA, não podendo ser cedido ou sublocado, excetuado aqueles motivos de força maior ou caso fortuito, o que dependerá de prévia anuência da CONTRATANTE, por escrito, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA pelos ônus e perfeição técnica do mesmo.

§1º A oficina mecânica deverá oferecer infraestrutura para atender as motocicletas. Área coberta, cimentada ou outro tipo de piso que não seja terra batida e bem fechada para garantir a segurança das mesmas.

§2º Na manutenção e eventuais recuperações das motocicletas, inclui-se todos os serviços de mecânica e elétrica em geral, visando o bom estado de conservação e perfeito funcionamento das mesmas, no exercício de suas atividades.

§3º Caso a motocicleta apresente defeito que impossibilite seu deslocamento até a oficina da CONTRATADA, os custos de deslocamento serão de responsabilidade da CONTRATADA e, após a realização da manutenção, as mesmas deverão ser entregues à CONTRATANTE nas mesmas condições de limpeza em que se encontravam.

§4º O prazo para a realização dos serviços deverá ser no máximo 48 (quarenta e oito) horas após a emissão da autorização para execução dos serviços, juntamente com as peças necessárias.

§5º Os serviços deverão ter garantia mínima de 03 (três) meses.

Larisse A. da S. Sousa



SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA
AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI Nº 734/68
CNPJ: 17.726.399/0001-95

§6º Os serviços serão executados por solicitação escrita da CONTRATANTE.

§7º A CONTRATANTE não se obriga a realizar os serviços Contratados, que somente serão efetuados em caso de necessidade premente.

§8º A CONTRATADA deverá executar os serviços contratados, com técnicas adequadas de forma a manter em perfeito estado de conservação e funcionamento das motocicletas.

§9º A prestação dos serviços iniciará após assinatura do contrato, conforme demanda, entre segunda e sexta-feira de 08:00 às 17:00.

§10º O tempo gasto para a realização dos serviços pela CONTRATADA deverá ser compatível com serviços de outros profissionais similares do mercado. Em caso de dúvida, a CONTRATADA deverá apresentar relatório, justificando o tempo gasto nos serviços, que será avaliado pela CONTRATANTE para sua aprovação ou não.

CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO

Será designado como Gestor do Contrato o servidor do SEMASA, Sr. **Walker Ferreira Meier Júnior – Chefe da Seção de Transporte**, conforme Portaria SEMASA/CGA-67/2023, observando-se as obrigações estabelecidas na Portaria SEMASA/CGA-039/2023, artigo 2º, inciso IV, § 1º, conforme se segue:

§ 1º - Caberá ao Gestor do Contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial;

II - acompanhar os registros realizados pelos Fiscais do Contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa em relatório;

IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato;

V - elaborar histórico de gerenciamento que deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração; caso não seja detectada a necessidade de adequações ao contrato a elaboração do referido histórico ficará dispensada;

VI - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao Agente de Contratação específico para a formalização dos procedimentos cabíveis;

VII - elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VIII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos, quando no contrato constar matriz de risco, durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial, se houver;

IX - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, se houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e as eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021;

X - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no Art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

XI - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso;

XII - remeter à Seção de Compras e Contratos todos os documentos que porventura venham a ser gerados relativos à gestão e fiscalização dos contratos para que os mesmos possam ser devidamente arquivados ao procedimento licitatório que lhe deu origem.

CLÁUSULA QUINTA – DO FISCALIZAÇÃO

Será designado como Fiscal do Contrato o servidor **Luciano Pavesi Martins**, nomeado conforme Portaria SEMASA/CGA-061/2025, observando-se as obrigações estabelecidas na Portaria SEMASA/CGA-039/2023, artigo 2º, inciso V, § 1º, conforme se segue:

§ 1º - Os fiscais de contratos serão responsáveis por acompanhar o cumprimento de todas as cláusulas contratuais por parte da contratante e da contratada, comunicando formalmente ao Gestor de Contrato quaisquer irregularidades para que o mesmo possa realizar as diligências e/ou notificações que se fizerem necessárias, a partir da emissão de documento comprobatório de avaliação quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, no cumprimento deste contrato, obriga-se a:

§1º Manter, durante toda a vigência do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

§2º Atender a CONTRATANTE sempre que solicitado.

§3º Prestar os serviços ora contratados em condições contínuas, eficientes e seguras.

§4º Manter-se em compatibilidade com as responsabilidades por ela assumidas para com a execução do objeto deste instrumento, inclusive as com condições de habilitação e qualificação dele exigidas pela administração pública para esta contratação.

Luciano Pavesi Martins



SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI Nº 734/68

CNPJ: 17.726.399/0001-95

§5º Fornecer ao setor competente da CONTRATANTE relatórios, informações e quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários durante a execução do contrato.

§6º Credenciar prepostos para representá-la permanentemente junto à CONTRATANTE, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do contrato.

§7º Corrigir, total ou parcialmente, às suas expensas, os prejuízos causados por negligência ou dolo de seu funcionário.

§8º Manter absoluto sigilo com referência a assuntos de que tome conhecimento, em função do desempenho dos serviços em pauta.

§9º Zelar pelo adequado comportamento, disciplina e urbanidade dos seus funcionários, quando em serviço, cumprindo-lhe adotar as medidas cabíveis se notificada da ocorrência de fatos incompatíveis com tal procedimento.

§10º Cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, com relação ao pessoal designado para prestação dos serviços contratados, que não terão com a CONTRATANTE qualquer vínculo empregatício.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE, no cumprimento deste contrato, obriga-se a:

§1º Recusar o objeto no todo ou em parte, sempre que não atenderem ao estipulado no contrato e legislações vigentes.

§2º Acompanhar e fiscalizar o andamento contratual, por intermédio do Fiscal do Contrato, devidamente cadastrado e autorizado.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado conforme a ordem cronológica de pagamentos do SEMASA/Carangola-MG, será mensal, em até 5 (cinco) dias, mediante conferência e apresentação da nota fiscal, demonstrando a quantidade total de horas de serviço prestado até aquela data, com os respectivos preços unitário e total.

§1º Na emissão da nota fiscal deverá ser informado o número do empenho correspondente, bem como o número do banco, agência e conta para transferência bancária, cuja titularidade deverá ser a mesma do CNPJ/CPF do licitante.

§2º Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação.

§3º No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, deverá ser observado o teor da Lei 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que corresponde à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

§4º O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

§5º O pagamento será feito através de transferência bancária em conta indicada na Nota Fiscal, podendo também ser realizado através de boleto.

§6º Em casos excepcionais, desde que requerido e devidamente justificado pelo licitante, a administração poderá admitir o pagamento por cheque, devendo o mesmo ser retirado na Tesouraria da Autarquia por representante credenciado da empresa.

§7º Não é permitido fazer pagamento adiantado em qualquer hipótese de acordo com a lei.

CLÁUSULA NONA – DA OBRIGATORIEDADE DE RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE DA NOTA FISCAL DA CONTRATADA

A CONTRATANTE é obrigada a efetuar a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil, conforme dispõe o Art. 2º da Instrução Normativa 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa nº 2.145/2023.

§1º A CONTRATADA, ao emitir seu documento fiscal, deverá discriminar devidamente a retenção do IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte, bem como sua base de cálculo, no campo pertinente de sua Nota Fiscal.

§2º Caso a CONTRATADA seja isenta da retenção do referido tributo, deverá constar no documento fiscal as devidas informações sobre essa isenção, bem como do enquadramento da CONTRATADA como optante ou não pelo Simples Nacional.

§3º Caso a CONTRATADA não identifique devidamente as informações acima requeridas, o imposto será retido sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço, conforme dispõe o Art. 2º, §2º e §3º da Instrução Normativa nº 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa nº 2.145/2023.

CLÁUSULA DEZ – DAS REVISÕES

Os valores registrados no Contrato somente poderão ser modificados na condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento e justificativa expressos do Fornecedor/Prestador de Serviços e comprovação documental, decorrente de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou das mercadorias, cabendo à CONTRATANTE promover as negociações junto aos fornecedores.

§1º Os pedidos de reajuste, repactuação e revisão ou documento equivalente, deverão ser endereçados ao Fiscal do Contrato, devidamente instruídos com provas que evidenciam a necessidade, com identificação do instrumento a que se refere.

§2º Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

§3º Na hipótese de a CONTRATADA solicitar alteração de preço(s), terá que requerer justificadamente, apresentando documento(s) que comprove(m) sua procedência, tais como: lista de preços de fabricantes, matérias-primas, transporte, nota fiscal de compras ou documentos similares referentes à data da apresentação da proposta e à data em que ocorreu o desequilíbrio econômico-financeiro do pactuado.

João Carlos A. da S. Sousa

SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI Nº 734/68

CNPJ: 17.726.399/0001-95

SEMASA

§2º Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

§3º Na hipótese de a CONTRATADA solicitar alteração de preço(s), terá que requerer justificadamente, apresentando documento(s) que comprove(m) sua procedência, tais como: lista de preços de fabricantes, matérias-primas, transporte, nota fiscal de compras ou documentos similares referentes à data da apresentação da proposta e à data em que ocorreu o desequilíbrio econômico-financeiro do pactuado.

§4º Somente será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do preço registrado se configurada e comprovada a hipótese prevista no art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021.

§5º Não será apreciado o pedido de revisão de preços que não vier acompanhado de provas do desequilíbrio sofrido.

§6º Serão utilizados para reajustamento de preços IGPM/IBGE ou INPC/IBGE ou IPCA/IBGE, o que estiver a menor, conforme § 7º, art. 25 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA ONZE – DAS PENALIDADES E MULTAS

As penalidades e multas serão executadas conforme artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021.

§1º Em caso de atraso injustificado na execução do contrato, a CONTRATADA estará sujeita a multa de mora de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do item acerca do qual foi verificado o descumprimento por parte da CONTRATADA, independentemente de outras penalidades, conforme artigo 162 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DOZE - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A contratação será custeada por recurso do Serviço Municipal de Saneamento Básico e Infraestrutura de Carangola - MG, à conta da dotação orçamentária rubrica: Função: 17 - Sub-Função: 512 - Programas: 0447 - Atividades: 6002 - Natureza/Despesa: 3.3.90.39.00.

CLÁUSULA TREZE - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência contratual é de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir do dia 28 de julho de 2025, podendo ser prorrogado em conformidade com o Artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUATORZE - DA RESPONSABILIDADE

Ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, mencionadas no art. 393 do Código Civil, a CONTRATADA responderá, com suporte no princípio da culpa objetiva, pela cobertura integral de quaisquer prejuízos sofridos diretamente pela CONTRATANTE, ou causados a terceiros, por ato ou fato, comissivos ou omissivos da CONTRATADA ou de seus prepostos.

§1º Em caso de ocorrência dos prejuízos e danos previstos nesta cláusula, o CONTRATANTE, ao seu alvedrio, o declarará e fixará o seu valor, podendo abatê-lo dos vencimentos mensais devidos à CONTRATADA, ou, se inviável a compensação, prover a execução judicial, independentemente da participação da CONTRATADA na apuração do prejuízo, através da expedição de letra de câmbio de valor equivalente ao dano, com força de título executivo extrajudicial, sem exclusão de outras sanções cabíveis.

CLÁUSULA QUINZE - INEXECUÇÃO, EXTINÇÃO E/OU CANCELAMENTO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A inexecução contratual ensejará a extinção do instrumento contratual, nos termos da Capítulo VIII, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§1º O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegura ao SEMASA/Carangola-MG o direito de extinguir o instrumento contratual a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

§2º O cancelamento unilateral, com fundamento no inciso I do art. 138 e art. 139 da Lei n. 14.133/2021, sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do item acerca do qual foi verificado o descumprimento por parte da CONTRATADA, independentemente de outras penalidades.

§3º Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

§4º No caso de desistência de fornecimento, ocorrerá o cancelamento do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA às sanções administrativas pertinentes.

§5º Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o SEMASA/Carangola-MG poderá aplicar à CONTRATADA outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual.

§6º O cancelamento contratual também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento do contrato, quando:

a) descumprir as condições contratuais;

b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o preço de contrato, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado dos quais a administração tome conhecimento; ou

Barisze A. da S. Sousa

SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI Nº 734/68

CNPJ: 17.726.399/0001-95

SEMASA

d) sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

§7º O cancelamento contratual nas hipóteses previstas nos incisos III, IV e VI do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 será formalizado por despacho fundamentado.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DO ÔNUS DA PROVA

Caso a CONTRATANTE tenha que ingressar em juízo para fazer valer este instrumento, bastará alegar os fatos constitutivos de seu direito, competindo à CONTRATADA o ônus de provar o contrário. Se a CONTRATANTE for ré ou litisconsorte passiva, bastará a sua alegação dos fatos impeditivos, modificativos ou extintos do direito da CONTRATADA e a esta restará o ônus da prova contrária.

CLÁUSULA DEZESSETE - DAS PARTES INTEGRANTES

Integram o presente contrato o Edital de Pregão nº 029/2025 e seus anexos, assim como a proposta firmada pela CONTRATADA, naquilo em que não conflitarem com este instrumento.

CLÁUSULA DEZOITO - DO FORO

As partes CONTRATANTES elegem o foro da Comarca de Carangola - MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja para a solução de qualquer pendência atinente a este contrato.

E por estarem assim ajustados, as partes firmam o presente contrato, em duas vias para um só efeito, depois de lido e achado conforme na presença de duas testemunhas.

Carangola - MG, 18 de julho de 2025

Serviço Municipal de Saneamento Básico e Infraestrutura

Vitor Hugo Cosenza Neves

Diretor Geral

CONTRATANTE

Larisse A. da Silva Sousa

CONTRATADA

Moiado Motos Ltda

CNPJ: 47.151.134/0001-77

Larisse Alves da Silva Sousa

CPF: 119.250.216-70

TESTEMUNHAS:

1)

NOME: **ERINA MACHADO NETO FIGUEIRA**

CPF: 081.589.896-75

2)

NOME: **FLÁVIA PAULA FERREIRA DA CRUZ**

CPF: 107.984.446-70